

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA-CE.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.17/TP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto requalificação parcial e ampliação dos prédios: EEB JOÃO MESQUITA TEIXEIRA – DISTRITO DE BARRENTO E EEB JOSEFA PEREIRA DE SOUSA – DISTRITO DE CALUGI; REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA EEB FRANCISCO BENTO – DISTRITO DE BARRENTO E CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO NO CEI FRANCISCA DE SOUSA BRAGA – MADALENAS no município de Itaipoca /CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua reconsideração, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 24/11/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 01/12/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.17/TP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

22	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	63.551.378/0001-01	HABILITADA para os lotes: 01 e 04 Não atingiu a quantidade exigida no item 5.2.3.2.1 Capacitação Técnico operacional para os lotes: LOTE 02: Não atingiu a quantidade exigida de Piso industrial natural esp. 12mm e Calçada de proteção em cimento LOTE 03: Não atingiu a quantidade exigida de Piso industrial natural esp. 12mm. incl. polimento interno.
----	---	--------------------	---

Recorte texto da ata de julgamento e habilitação

O resultado e as alegações da inabilitação ocorreu no dia 24 de novembro de 2023, em publicação oficial. A empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, fica inabilitada por não atender o item 5.2.3.2.1 Qualificação técnico operacional e profissional.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital

Item 5.2.3.2.1

5.2.3.2.1. Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

LOTE 01- REQUALIFICAÇÃO PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EEB JOÃO MESQUITA TEIXEIRA – DISTRITO DE BARRENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
Armadura de aço CA 50/60	68,52 kg
Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp.=10 cm (1:2:8)	21,07 m³
Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneirar, traço 1:4	36,18 m³

LOTE 02- REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA EEB FRANCISCO BENTO – DISTRITO DE BARRENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
Piso industrial natural esp. = 12mm	57,37 m ²
Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha)	75,84 m ²
Calçada de proteção em cimento	80,02 m ²

LOTE 03 - REQUALIFICAÇÃO PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EEB JOSEFA PEREIRA DE SOUSA – DISTRITO DE CALUGI

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
Retelhaamento c/ telha cerâmica - até 20% nova	381,15 m ²
Piso industrial natural - esp. = 12mm. incl. polimento interno	203,40 m ²
Latex - duas demãos - em paredes externas s/ massa	442,03 m ²

LOTE 04- CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO NO CEI FRANCISCA DE SOUSA BRAGA – MADALENAS – ITAÍPOCA-CEARA

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
Alvenaria de embasamento de pedra de argamassa	25,57 M3

Recorte texto do edital

Da fundamentação

Os quantitativos a serem comprovados pelos participantes devem ser apresentados no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) daqueles constantes no Orçamento Básico, em respeito à jurisprudência consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário).

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

Sobre a qualificação técnico-profissional e operacional, observados o subscrito e a exigência do edital item 5.2.3.2.1

As exigências para apresentação de apresentação de parcela de maior relevância limitam-se ao disposto acima, conforme Acórdão/TCU 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário.

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos:

Lote 01. Requalificação parcial e ampliação do prédio da EEB João Mesquita Teixeira – Distrito de Barrento

Descrição do item no Edital	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
Armadura de aço CA-50/60	260198/2022 (Gildemberg / ELETROCA MPO)	24/01/2022	3.1.2	Armadura de aço CA 50/60	kg	585,00	68,52
	245830/2021 (João Moreira e Clarissa / ELETROCA MPO)	26/07/2021	3.1.3	Armadura CA-50 média d=6,3 a 10,0mm		156,25	
			3.1.6	Armadura CA-60 fina d=3,40 a 6,40mm		151,64	
TOTAL					kg	892,89	OK
Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=10cm	94269/2016 (João Moreira / ELETROCA MPO)	10/03/2016	4.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=10cm	M2	316,48	21,07
TOTAL					M2	316,48	OK
Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneira, traço 1:4	94269/2016 (João Moreira / ELETROCA MPO)	10/03/2016	9.1	Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneira traço 1:3	M2	637,65	36,18
TOTAL					M2	637,65	OK

Lote 02. Requalificação do prédio da EEB Francisca Bento – Distrito de Barrento

Descrição do item no Edital	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qty	Qty Exigido
Piso industrial natural esp=12mm	00212.2013 (João Moreira / ELETROCA MPO)	14/03/2013	9.3	Piso industrial esp=12mm	M2	67,65	57,37
TOTAL					M2	67,65	OK
Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha)	260198/2022 (Gildemberg / ELETROCA MPO)	24/01/2022	6.1.4	Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha)	M2	201,00	75,84
TOTAL					M2	201,00	OK
Calçada de proteção em cimento	94269/2016 (João Moreira / ELETROCA MPO)	10/03/2016	11.3	Calçada de proteção em cimentado c/base de concreto	M2	133,04	80,02
TOTAL					M2	133,04	OK

Lote 03. Requalificação parcial e ampliação do prédio da EEB Josefa Pereira de Sousa – Distrito de Calugi

Descrição do item no Edital	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qty	Qty Exigido
Retelhamento c/telha até 20% nova	00212.2013 (João Moreira / ELETROCA MPO)	14/03/2013	6.4	Retelhamento com telhas cerâmica c/20% novas	M2	158,76	381,15
	01400.2013 (João Moreira / ELETROCA MPO)	02/12/2013	6.2	Retelhamento 20% novas		248,18	
TOTAL						406,94	OK
Piso industrial natural esp=12mm, incl. Polimento interno	01401/2013 (João Moreira / ELETROCA MPO)	02/12/2013	7.3	Piso industrial natural esp=12mm, inclus. Polimento (interno))	M2	679,00	203,40
TOTAL					M2	679,00	OK
Latex duas demãos em parede externa s/massa	201068/2019 (João Moreira / ELETROCA MPO)	18/11/2019	18.1.2	Látex duas demãos em paredes externas s/massa	M2	678,20	442,03
TOTAL					M2	678,20	OK

Lote 04. Construção do muro de arrimo no CEI Francisca de Sousa Braga – Madalenas – Itapipoca-Ceará

Descrição do item no Edital	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
Alvenaria de embasamento de pedra argamassada	94269/2016 (João Moreira / ELETROCA MPO)	10/03/2016	3.4.1	Alvenaria de embasamento de pedra argamassada	M3	8,84	25,57
	245830/2021 (João Moreira e Clarissa / ELETROCA MPO)	26/07/2021	4.41.3	Alvenaria de embasamento de pedra argamassada		12,70	
			25.1.2			76,80	
TOTAL					M3	98,34	OK

O item relevante apresentado por esta licitante, foram apresentadas quantidades compatível para todos os lotes, quais sejam: lote 01, 02, 03 e 04, compatível com a comprovação exigida na cláusula item 5.2.3.2.1 do referido edital. Motivo de nossa irresignação.

IV – DA SIMILARIDADE

O edital itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3 - Comprovação da PROPONENTE possuir CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL e PROFISSIONAL para desempenhar as atividades pertinentes e compatível com o objeto, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, **QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES** ou superiores às do objeto da presente licitação.

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "**é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional**" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribuna de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível

motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos e sumula acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula **item 5.2.3.2.1** do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, **habilitando a licitante em todos os lote 01, 02, 03 e 04**, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 01 de dezembro de 2023

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES
LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21

ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

✓ Documento com assinaturas válidas



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RECURSO ITAÍPOCA ASSINADO.pdf
Hash: 1a7311f9e36e8a526d86a3e9e2d4883a008e6d89d29983d8cc7b092c4e74bdf
Data da validação: 01/12/2023 08:25:57 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 63.551.378/0001-01
CPF do representante: ***164.748-**
Nº de série de certificado emitente: 1959385809064501000
Data da assinatura: 01/12/2023 08:25:16 BRT

